



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

DECRETO Nº 242, de 06 de janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e prazos de pagamento do IPTU nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito do lançamento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao ano de 2017, o imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), e poderá ser pago parceladamente nas datas fixadas nos incisos deste artigo.

I - em parcela única, até 21 de abril de 2017, com 20% de desconto, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

II - em, até, 04 (quatro) parcelas mensais, a vencerem: 1ª parcela até 21 de abril de 2017, 2ª parcela até 19 de maio de 2017, 3ª parcela até 16 de junho de 2017 e 4ª parcela até 21 de julho de 2017, com 5% de desconto, nos termos do §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

§1º - Os pagamentos de impostos efetuados fora do calendário, serão acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), e ainda 1% (um por cento) de juros ao mês.

§2º - A multa prevista no parágrafo anterior será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, caso o contribuinte proceda ao recolhimento total do tributo devido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação.

Art. 2º A UFM – Unidade Fiscal do Município é fixada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).



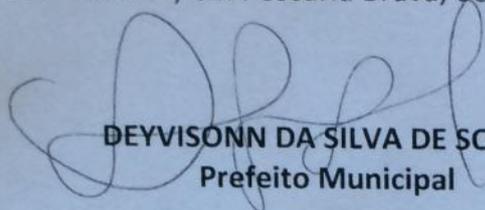
ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Art. 3º O valor da Taxa de Licença de Localização, para a Indústria, o Comércio, Prestação de Serviço e Autônomos, é fixado com base nos valores lançados no ano de 2016, nos termos do nos termos do §2º do art. 115 da Lei Complementar nº 011, 18 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), e será cobrado proporcionalmente aos meses do ano fiscal (12/12), com vencimento único até 31 de março de 2017.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 06 de janeiro de 2017.



DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal